

1. - República Federativa Democrática, Sufrágio universal direto e secreto para a organização do poder político desde os Municípios até a União. Temporariedade das funções eletivas. Representação proporcional. Responsabilidade política dos representantes eleitos.

2. - O Legislativo, o Judiciário e o Executivo, como órgãos distintos mais complementares.

3. - Regime parlamentar.

4. - Eleição do Presidente da República, dos Governadores estaduais e dos Prefeitos Municipais, inclusive nas capitais dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

5. - Representação política através de uma Câmara Federal e um Senado, tendo este também funções de órgão coordenador dos interesses fundamentais da Federação e da política internacional.

6. - Independência do Poder Judiciário com as mais amplas garantias, segundo a tradição de nosso direito. Retribuição consignada aos magistrados, em todo o território nacional, cabendo a União assistência financeira aos Estados de menor capacidade econômica para o pleno alcance desse desideratum. Promoção automática do Juiz quando, pela terceira vez, o seu nome for incluído na lista triplíce de merecimento apresentada pelos tribunais superiores ao Poder Executivo dos Estados ou da União.

7. Centralização política e descentralização administrativa, com a composição harmônica dos interesses da Nação e dos peculiares a cada região do país.

8. - Igualdade de direitos, para que os cidadãos capazes possam eleger, ou ser eleitos, assegurada a indevassabilidade do voto no ato de votar.

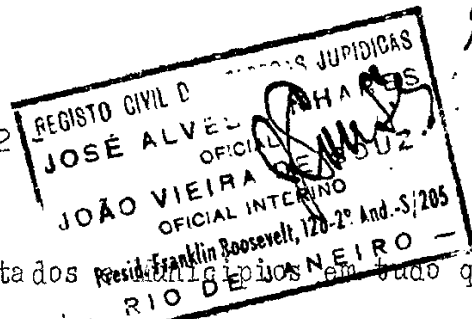
9. - Garantias efetivas para os direitos fundamentais dos indivíduos e dos grupos, relativamente a inviolabilidade pessoal, a do domicílio e de correspondência, a liberdade de consciência e de culto, de locomoção, de profissão, de associação e de reunião pública.

10. - Direito à livre manifestação do pensamento, pela imprensa, pelo rádio e pela tribuna, sem dependência de censura e com apuração das responsabilidades por excessos previstos em lei.

11. - Direito de petição aos poderes públicos, afim de denunciar abusos de autoridades e de promover a sua responsabilidade.

12. - Direito à propriedade privada em função do bem coletivo, garantida indenização prévia e justa aos desapropriados por

2322 Macg - 2
necessidade ou utilidade pública



13. - Autonomia dos Estados em tudo quanto res-
peite ao seu peculiar interesse.

14. - Preferência pela solução dos problemas relativos à
saúde, educação e ao soerguimento econômico do homem, garantindo-
lhe as riquezas da terra, crédito e transporte, dentro de uma demo-
cracia social e econômica fundada na justiça.

CAPÍTULO II

Na Ordem Administrativa

1. - Racionalização imediata dos serviços públicos, visan-
do a sua correspondência eficiente às necessidades coletivas e o rea-
justamento dos servidores públicos as suas vocações e capacidades na-
turais.

2. - Redução das nomeações de servidores públicos ao míni-
mo indispensável à boa marcha dos serviços de Estado.

3. - Revisão dos quadros e carreiras da administração, de
conformidade com os seguintes princípios:

a) - correspondência entre funções equivalentes, quer quan-
to às prerrogativas e deveres dos cargos, quer quanto aos respecti-
vos vencimentos;

b) - efetivação dos extranumerários e contratados, com ap-
tidão e tempo de serviço;

c) - aplicação, no setor da administração do pessoal, da
norma segundo a qual a serviços iguais devem corresponder iguais direi-
tos e deveres;

d) - revisão de carreiras artificiais e heterogêneas, ten-
do em vista a maior eficiência dos serviços públicos e os interesses
dos funcionários.

f) - Completar o reajustamento dos cargos pelo reconheci-
mento da hierarquia das funções em razão de aptidões científicas e
técnicas;

g) - revisão do atual sistema artificial de apuração de ca-
pacidade por boletins de merecimento;

h) - redução das taxas de juros nos empréstimos concedi-
dos aos funcionários públicos;

4. - Reajustamento dos proventos de aposentadoria, com re-
visão da legislação sobre pecúlios, de sorte a garantir aos aposenta-
dos a continuidade de sua autonomia econômica.

5. - Plano de fiscalização coordenada dos serviços públicos
concedidos, mediante uma legislação que assegure, tanto os interesses
razoáveis das empresas privadas e de seus auxiliares, como os impera-
tivos do bem comum.

2322 Guay

- 3 -

TRIBUNAL CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ ALVES LINHARES
 OFICIAL
 VIEIRA DE SOUZA
 39

6. - Revisão dos serviços notariais, com a extinção do sistema de sucessão de cartórios por designação de serventuários, proibida qualquer delegação de atribuições, a não ser nas hipóteses previstas em lei, evitando-se sempre acumulação de funções ou de vantagens, garantidos os direitos adquiridos. Oficialização dos registros imobiliários, ficando plenamente assegurados os direitos dos oficiais e de seus auxiliares. Oficialização de todos os cartórios da Justiça do país, ficando plenamente assegurados os direitos dos serventuários e de seus auxiliares, criando-se para tanto um órgão controlador dos mesmos.

7. - Elaboração do estatuto das entidades autárquicas, que correspondem, realmente, a serviços públicos carecedores de autonomia, notadamente os de natureza técnica e cultural.

8. - Extinção das entidades autárquicas inúteis ou prejudiciais aos interesses econômicos do país.

9. - Realização direta de serviços essenciais à coletividade pelo próprio Estado ou por suas autarquias, quando deficiente ou prejudicial a iniciativa privada.

10. - Tribunais de Contas da União e nos Estados, para severa fiscalização das despesas públicas.

CAPÍTULO III

Na Ordem Econômica

1. - Subordinação da produção econômica às exigências pre-cípua do consumo interno e do comércio exterior, sem privilégios concedidos a indivíduos ou grupos.

2. - Reconhecimento da iniciativa privada como regra, sujeita todavia às exceções decorrentes da necessidade da socialização, mediante indenização prévia, das riquezas indispensáveis ao desenvolvimento autônomo da economia nacional, notadamente quanto às indústrias básicas do ferro, do carvão, do petróleo, a energia hidro-elétrica e aos serviços de comunicações e transportes.

3. - Solução dos problemas econômicos sem se ferirem valores éticos, religiosos e estéticos, segundo a tradição e costumes de nossa gente.

4. - Assegurar, pela efetiva colaboração dos trabalhadores do braço, do capital e da inteligência, a continuidade do processo econômico e o seu aperfeiçoamento técnico progressivo.

5. - A iniciativa privada, elemento essencial na produção das riquezas, deve ter como consequência natural, de um lado, o direito de propriedade, e, de outro, o dever social do proprietário traçado pelas exigências do bem comum.

6. - Proibição de lucros excessivos, cabendo, porém, os empreendedores constituir fundos de reserva efetivamente necessários a continuidade e ao aperfeiçoamento técnico da produção, a melhoria das condições de salário e assistência social, com a participação dos au-

2322 *gicg* - 4 -
xiliares nos lucros residuais da empresa

7. Política econômica orientada para o desenvolvimento complementar da agricultura, da indústria e do comércio.

8. Cooperativismo sob tôdas as suas modalidades, para assegurar, em conexão com um sistema de crédito popular, iguais oportunidades aos indivíduos e aos grupos conforme as respectivas capacidades.

9. - Plano nacional de aproveitamento da energia hidro elétrica, com a colaboração de empresas privadas, assim como de seu fornecimento a baixo preço.

10. - Promover a exploração do petróleo, do carvão mineral e do álcool motor, em um plano geral de defesa dos carburantes.

11. - Política imigratória visando a seleção dos elementos alienígenas e a sua distribuição racional pelo território pátrio, atendendo-se não só as afinidades raciais e demográficas, como também aos ligados a defesa do país, as especializações técnicas e a natureza das terras e culturas.

12. - Garantia de rendimento justo ao capital estrangeiro aplicado no país, maxime, se destinado a utilização de riquezas ainda inexploradas, e ao incremento dos serviços de comunicações e transportes e indústrias básicas.

13. - Amparo direto aos inventos úteis à coletividade, com a redução de tributos sobre registros de patentes e marcas. Criação de um órgão destinado a proteção dos inventos e de sua aplicação em benefício da economia nacional.

14. - Complementação dos serviços de recuperação das terras nordestinas, com o saneamento intensivo das glebas próximas dos grandes centros e ao longo dos eixos econômicos fundamentais do país, tais como os vales dos rios Paraíba, Jaguaribe, São Francisco, Itajaí, Itapicuru, Doce e Tocantins.

15. - Execução de um plano nacional de obras contra as secas do Nordeste, e contra inundações, em todas as regiões do país, mediante a ação conjunta de todos os órgãos governamentais da União dos Estados e dos Municípios.

16. - Reagrupamento das populações desajustadas, em torno de eixos econômicos, tornando-se com base a pequena propriedade, sob o amparo técnico e financeiro do Estado.

17. - Execução de um plano nacional de amparo às indústrias extrativas, especialmente na Amazônia.

18. - Efetivar uma política de proteção e auxílio aos artífices e aos pequenos produtores, nas cidades e nos campos, notadamente pela melhoria de suas condições técnicas de trabalho.

19. - Luta contra os cartéis e monopólios e o poder de absorção das grandes empresas, assegurados sempre os direitos de defe-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSE ALVES VIEIRA
OFICIAL DE REGISTRO
JOÃO VIEIRA
INTERINO
Av. Presid. Franklin Roosevelt, 26 - Tel. 265
RIO DE JANEIRO

6.1.1964
2111
40

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
JOSÉ ALVES LINS
C. A. S. VIEIRA
OFICIAL DE REGISTRO
Presid. Franklin B. Cardoso
DE JUIZ DE FOFOCA
7/11/83
41

sa e de indenização consagrados por nossa Constituição Cultural.

20. - Combate sistemático à alta indevida de preços e à tentativa de provocar a escassez de mercadorias, promovendo-se a intensificação da venda direta aos consumidores dos produtos essenciais a alimentação pública, além de medidas outras decorrentes de situações especiais ou locais.

21. - Prosseguimento intensivo das obras referentes à indústria siderúrgica, pesada e laminação de metais.

CAPÍTULO IV

Na Ordem Financeira

1. - Racionalização do sistema tributário, no sentido de ser a aplicação dos tributos proporcionalmente maior no município do que no Estado e neste maior do que na União.

2. - Revisão de nossa organização para garantia à popularização real do crédito e a estabilidade da moeda, promovendo-se a especialização do crédito, inclusive para auxílio as atividades profissionais.

3. - Criação de um Banco Nacional de Emissão e de Redescontos e de um Banco Nacional hipotecário, cabendo ao primeiro prover ao saneamento da moeda, amparando e graduando, pela extensão do crédito, as iniciativas privadas e ao segundo, fornecer o crédito agrícola, em todas as suas modalidades, a longo prazo e a juros módicos.

4. - Diminuição de juros e taxas cobradas pelas Caixas Econômicas e institutos de créditos oficiais sobre empréstimos destinados a construção de casa própria e única.

5. - Revisão de nossa Legislação Alfandegária, suprimindo-se tarifas que já se tenham tornado obsoletas, e que ainda subsistam para garantir lucros extraordinários indevidos. Conversão gradual das tarifas de proteção industrial em tarifas de renda aduaneira.

6. - Supressão dos impostos interestaduais sob todas as suas modalidades, inclusive dos cobrados sob forma de guias de trânsito, promovendo-se a recomposição racional dos sistemas tributários locais.

7. - Simplificação progressiva do aparelho arrecadador de tributos, no sentido de sua unificação.

8. - Efetiva aplicação de taxas de melhoria, tanto nas cidades quanto nos campos, segundo uma política de proporcionalidade das taxas em função dos benefícios resultantes diretamente das obras públicas, atendidas as diversidades regionais.

9. - Supressão de impostos indiretos incidentes sobre gêneros de primeira necessidade e utensílios comuns de trabalho.

10. - Subordinação das normas tributárias a princípios de

1934 *ucg* - 61 -
justiça social efetiva, de sorte que a riqueza do Estado não se realize a custa do empobrecimento coletivo, nem com sacrifício dos economicamente mais fracos.

11. - Respeito e incentivo à formação de capitais particulares, propugnando pela especialização dos Bancos e assegurando facilidades e estímulos ao ingresso de capitais estrangeiros com objetivos econômicos e sociais, com garantia de juros razoáveis e, quanto possível, limitados mediante regulamentação especial.

CAPÍTULO V

Na ordem da Viação e do Transporte

1. - Apreciação unitária e sistemática dos problemas de comunicação e transporte, afim de completar a ligação dos meios de viação já existentes, com uniformização das condições técnicas do material rodante das estradas de ferro, em conexão com o desenvolvimento do transporte marítimo e fluvial.

2. - Amparo permanente à aviação civil e comercial, afim de serem ligados todos os municípios do Brasil entre si por vias aéreas de passageiros e cargas.

3. - Aproveitamento e utilização, como vias de navegação econômica, dos rios e cursos d'água, e construção de uma vasra rede de canais navegáveis.

4. - Abolição de taxas sobre estradas de rodagem cuja construção deve ser considerada serviços públicos a cargos da arrecadação geral dos tributos.

5. - Política unitária de assistência à navegação de cabotagem, e ao desenvolvimento de nosso sistema portuario.

6. - Conexão entre os sistemas rodoviário e ferroviário e o sistema portuario nacional pelo tráfego mútuo.

7. - Eletrificação progressiva de nossas ferrovias de conformidade com um plano unitario.

8. - Incremento da construção de rodovias como meio capaz de valorizar a produção agrícola e levar a civilização ao interior, sendo obrigatória a utilização, para esse fim, do imposto unico cobrado sobre combustíveis e lubrificantes.

CAPÍTULO VI

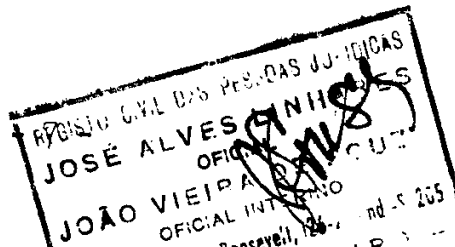
Na ordem agrária

1. - Obrigatoriedade da assistência das associações representativas da produção rural na solução dos problemas a ela pertinentes. Política de defesa intensiva do trabalhador dos campos e das matas.

2. - Mais amplo e efetivo reconhecimento dos direitos dos indivíduos que, pela posse e pelo trabalho, hajam tornado produtiva uma gleba de terra deixada sem utilização pelo Estado ou por par-

tioulares.

3. - Legislação tendente a respeito da defesa dos direitos dos titulares reconhecidos do domínio de grandes áreas onde se estabeleceram fazendas e surgiram vilas e cidades, mediante um sistema de indenização que não abranja indevidamente o fruto do trabalho alheio.
4. - Instalação descentralizada de postos experimentais de agricultura e de pecuária, em conexão com o sistema geral de escolas agrícolas.
5. - Criação de escolas agrícolas dos três graus, destinando-se as do primeiro a formação efetiva de operários rurais, de sorte que não percam contacto com seu meio ambiente; as segundas, a formação de técnicos, capatazes e de professores das escolas primárias rurais; e as de terceiro grau, a formação especializada de engenheiros agrônomos e médicos veterinários.
6. - Aproveitamento para o curso de grau secundário rural ou superior de instalações inadequadamente destinadas ao ensino primário-rural.
7. - Estímulo à criação e desenvolvimento dos institutos especializados e cooperativas de crédito rural.
8. - Desenvolvimento da policultura, com a orientação da produção agrícola segundo as exigências do consumo interno e internacional.
9. - Solução para o problema da carência de braços nos serviços da lavoura tendo-se em vista a contribuição útil dos trabalhadores nacionais.
10. - Fornecimento gratuito de utensílios agrícolas e fertilizantes aos pequenos produtores e operários rurais, a ser executado com a colaboração dos Estados e Municípios.
11. - Estudo imediato do problema de fertilizantes, de maneira que as riquezas naturais do país sejam postas, realmente, a serviço da agricultura e da coletividade.
12. - Organização imediata do cadastro imobiliário.
13. - Criação de serviços destinados a orientar os trabalhos de irrigação, reflorestamento, desobstrução de rios e canais, combate as pragas da lavoura e a erosão, e a prestar assistência aos lavradores no exame prévio das terras, fornecimento de sementes, mudas, etc.
14. - Coordenação íntima entre os postos de serviços técnicos de assistência e os Institutos de Pesquisas Agrônômicas.
15. - Instalação de serviços regionais, e, possivelmente, municipais, destinados a mecanização dos trabalhos agrícolas.
16. - Proteção do rebanho nacional por todos os meios e



2322 sug - 8
formas aconselháveis pela técnica agro-pecuária

17. - Medidas urgentes relativas à casa do trabalhador rural no sentido de lhe assegurar condições de vida higiénica e condigna.

18. - Revisão das leis sôbre o reajustamento econômico no sentido do amparo precípua e real à própria produção agrícola, de maneira que o agricultor, na base do auxílio prestado pelo governo, fique com recursos para desenvolver a sua atividade produtiva e possa de futuro solver os seus compromissos.

19. - Fomento do cooperativismo, da mecanização progressiva da lavoura e a modernização dos seus métodos de cultura e produção.

20. - Criação de colônias agrícolas, em grandes glebas, que reunam as condições técnicas e de salubridade indispensáveis ao seu desenvolvimento, visando especialmente, a fixação do homem ao solo, com a estruturação das leis que dizem respeito a concessão gratuita de terras, amparo e assistência técnica, social e econômica por parte do governo da União.

21. - Desenvolvimento de uma política de valorização da terra e do homem, por meio da cultura intensiva, da proteção dos produtos básicos da agricultura.

22. - Aproveitamento de terras devolutas para a constituição de núcleos coloniais, de preferência mixtos, formados de elementos nacionais e alienígenas.

23. - Concessão de terras devolutas tão somente em função da capacidade produtiva dos beneficiários, com a revisão imediata das concessões até agora feitas.

24. - Unificação dos Institutos de Pensões e Aposentadoria, firmando princípio de que os dinheiros e recursos dos Institutos deverão ser empregados em benefício dos próprios associados, com a garantia de pensões mínimas não inferiores ao salário mínimo.

CAPÍTULO VII

Na Ordem Social

1. - Manutenção do instituto de família segundo as nossas tradições jurídicas e cristãs, assegurando-lhe a autonomia econômica indispensável a formação de um ambiente moral propício a compreensão dos cônjuges e a educação condigna dos filhos.

2. - Plano nacional de defesa da maternidade, da infância e da velhice, quer por ação direta do Estado, quer pelo amparo oficial as instituições privadas.

3. - Consideração do trabalho como um dever social, cabendo, por conseguinte, ao Estado prover e assegurar o aproveitamento útil de todas as vocações, de conformidade com a aptidão física, intelectual e moral de cada trabalhador.

4. - Defesa dos interesses do trabalho especialmente atra-

REGISTO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSE ALVES DE MENEZES
JOÃO DE DEUS FERREIRA
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Francisco Figueiredo, 126-7 - Lapa - S/205
RIO DE JANEIRO

E. Prilly
44

2322 *Lucy*

- 9 -

REGISTO CIVIL DAS JURISDIÇÕES
JOSÉ ALVES DE SOUZA
OFICIAL INTERINO
JOÃO VIEIRA DE SOUZA
OFICIAL INTERINO
And. 5.203

Prata
45

vés de associações profissionais homogêneas e dotadas de liberdade em face dos órgãos estatais. Combate a tendência no sentido da burocratização das associações profissionais

5. - Organização sindical, com a mais ampla autonomia como meio indispensável de preservar o sindicato de competições partidárias e para destiná-lo, tão somente, as suas funções relevantes no setor da economia, da educação e da previdência.

6. - Aperfeiçoamento da atual legislação trabalhista, com a supressão de entraves burocráticos contrários a expressão espontânea da vontade dos grupos profissionais.

7. - Política de garantia e amparo do trabalho mediante:

- a) - assistência à maternidade, à infância, à velhice;
- b) - assistência jurídica, higiénica, médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar.
- c) - aposentadoria ou pensão de acordo com todas as suas remunerações vigentes.
- d) - obrigatoriedade de construção de núcleos residenciais para operários urbanos;
- e) - construção e manutenção de asilos para trabalhadores velhos ou incapazes;
- f) - obrigatoriedade de construção de refeitórios populares, segundo um plano geral;
- g) - instituição de órgãos da justiça trabalhista em todas as cidades de grande população operária.
- h) - preferência pelo sistema de pagamento por peça e por dia;
- i) - estabilidade e limitação da duração de trabalho ao máximo de 14 horas semanais;
- j) - participação dos representantes operários nos órgãos destinados a opinar sobre a produção econômica, tanto na União como nos Estados e Municípios;
- k) - instituição de um sistema razoável de participação dos trabalhadores nos lucros residuais das empresas;
- l) - extensão da mesma garantia das leis sociais aos trabalhadores das entidades públicas e autárquicas quando destituídos dos direitos peculiares aos funcionários públicos civis;
- m) - legislação especial que efetivamente preserve os trabalhadores sujeitos a riscos permanentes, inclusive em serviços públicos.
- n) - pagamentos aos trabalhadores nos serviços industriais do Estado de salários correspondentes aos pagos pelas empresas particulares em igualdade de condições;
- o) - legislação especial de garantia contra as doenças resultantes da natureza do trabalho;
- p) - unificação dos serviços de seguro para construção de casa própria, para doença, invalidez, etc.

3. - Estabelecimento complementar do salário profissional progressivo, sem prejuízo do fixado segundo as regiões do país. Preferência pela estipulação de salários mínimos profissionais mediante convenções coletivas de trabalho, acima dos limites do salário mínimo regional.

9. - Revisão dos trâmites processuais da Justiça do Traba-

2322 Mac

REGISTRO CIVIL DAS COMARCAS JURISDICIONAIS
ALVES
OFICINA DE REGISTRO CIVIL
JOÃO CARLOS ROSSINI ROSSINI
JOÃO CARLOS ROSSINI ROSSINI
46

lho, no sentido de reduzir os recursos de conformidade com uma alça-
da razoável e segundo a natureza dos interesses em conflito.

10. - Mais estabilidade à Justiça do Trabalho, que deve
adquirir as garantias de autonomia pecuniária dos órgãos judicantes, só
podendo as suas decisões ser revistas, em recurso extraordinário, pe-
lo Supremo Tribunal Federal, sem interferência dos órgãos administra-
tivos.

11. - Assistência a tôdas as entidades que tenham por fim
promover o soerguimento físico, cultura e material dos trabalhado-
res.

12. - Preferência pela solução pacífica dos conflitos sur-
gidos no setor da produção econômica, sem prejuízo do direito de gre-
ve.

13. - Plano de ação conjunta entre os sindicatos, as coope-
rativas de consumo e os serviços de seguro e previdência, para que os
sindicatos sejam a concretização plena dos interesses morais, econômi-
cos e educacionais dos trabalhadores.

14. - Tornar impenhorável a casa residencial única e de va-
lor módico, assim como a pequena propriedade rural indispensável a
manutenção do proprietário e sua prole.

15. - Efetivação dos meios de readaptação dos delinquentes
para que possam se tornar elementos úteis a coletividade segundo sua
capacidade e aptidões para o trabalho.

CAPÍTULO VIII

Na Ordem Cultural

1. - Política educacional no sentido de dotar a infância
e a juventude de um conjunto de conhecimentos indispensáveis à vida
prática, sem prejuízo do culto dos valores ideais essenciais à demo-
cracia, evitando-se uma especialização excessiva, incompatível com
a instrução de grau primário ou secundário.

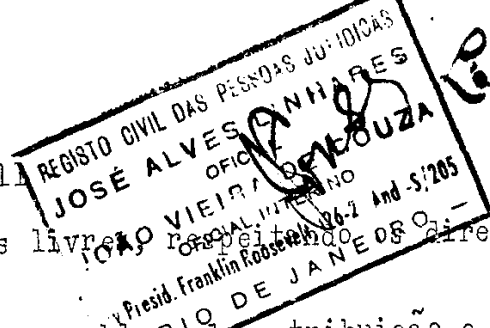
2. - Liberdade de ensino, respeitadas as exigências míni-
mas de um plano de educação nacional e os princípios essenciais de
nossa formação cristã e democrática.

3. - Reação contra a industrialização dos estabelecimentos
de ensino e dos compendios escolares, tanto mediante rigorosa fisca-
lização, como pelo amparo direto do Estado aos Estabelecimentos par-
ticulares, sobre os quais não devem incidir quaisquer tributos espe-
ciais.

4. - Revisão imediata dos programas de ensino secundário
para adaptá-la as exigências reais de uma formação cultural básica.

5. - Revisão da atual legislação do ensino superior com
a consulta prévia dos institutos oficiais e privados, firmado o prin-
cípio da complementariedade da pesquisa pura e das especializações
de ordem prático-utilitária. Revisão dos últimos decretos pertinentes.

2322 *uug* - 11
à extinção de escolas superiores livres adquiridos.



6. - Estudo imediato do problema da retribuição e garantias devidas ao professorado, para permitir-lhes a dedicação exclusiva aos interesses do ensino.
7. - Amparo especial às pesquisas científicas desinteressadas.
8. - Ensino primário gratuito e obrigatório com ampla assistência às crianças pobres, quanto à alimentação, vestuário, livros e material escolar. Concessão de plena liberdade para alfabetização.
9. - Ensino secundário gratuito nos estabelecimentos oficiais, com a instituição de um regime permanente de amparo ao estudante pobre.
10. - Bolsas de estudo universitário, concedidas na proporção de $\frac{1}{2}$ do total das matrículas, para permitir aos menos favorecidos da fortuna o acesso ao ensino universitário e aos cursos superiores de especialização e aperfeiçoamento. Assistência permanente ao estudo pobre que haja revelado capacidade e vocação. Autonomia das Universidades.
11. - Proteção ao livro, com a abolição imediata de tarifas sobre a entrada do livro estrangeiro de caráter científico e medidas de amparo aos escritores nacionais.
12. - Solução do problema básico da formação de professores dos cursos primário e secundário, pela garantia efetiva dos direitos dos diplomados, respectivamente, em Escolas Normais e Faculdades de Filosofia, Ciência e Letras.
13. - Aperfeiçoamento do ensino técnico-profissional, em conexão com o sistema da produção nacional.
14. - Combate, permanente às doutrinas tendentes a fomentar ódios raciais ou de classe ou a subverter os valores peculiares as liberdades democráticas.
15. - Criação de universidades populares.
16. - Plano racional de amparo aos museus e serviços de documentação, etc. no sentido de se dotar cada município de ao menos uma biblioteca pública: Criação de bibliotecas populares e especializadas.
17. - Reconhecimento da imprensa como atividade social relevante e livre, que requer garantias de aperfeiçoamento material e cultural para os que lhe emprestam a sua colaboração, sem prejuízo de um alto senso de responsabilidade.
18. - Unificação dos Institutos de Pensões e Aposentadorias, firmando o princípio de que os dinheiros e recursos dos associados, com a garantia de pensões mínimas não inferiores ao salário mínimo regional.

2322 uccg

TRIBUNAL CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSE ALVARES PINHEIRO
OFFICIAL DE REGISTRO
R. 1.ª de 111 B
48

19. - Criar o escotismo rural em núcleos agrícolas que constituam o modelo de escola típica, formando o espírito das crianças na zona rural, no sentido de lhes dar, a par da educação, instrução e disciplina, a consciência de suas obrigações, exaltando-lhes o amor a terra.

20. - Situar na escala primária o ponto de irradiação de toda a consciência educacional sanitária.

CAPÍTULO IX

Na ordem da Saúde

1. - Criação do Ministério e Secretarias da Saúde Pública, afim de se promover uma luta planificada e eficiente contra o alcoolismo, a sífilis, o impaludismo, a tuberculose, a boubá, a lepra, a maleita e todos os males que afligem a nacionalidade.

2. - Fazer da medicina preventiva uma conquista social, mediante um sistema de medidas traçadas com prévia consulta das instituições científicas do país.

3. - Desdobrar a assistência médica devida pelo Estado às populações citadinas, litorâneas e rurais, tornando-se curativa, sanitária e social.

4. - Plano de barateamento dos remédios mais necessários à saúde pública, inclusive mediante a interferência direta do Estado.

5. - Combate a tôdas as formas de propaganda insinceras e de exploração da medicina em detrimento da saúde pública.

6. - Suspensão imediata de tarifas que incidam sobre medicamentos indispensáveis ao combate das endemias que debilitam a nossa gente.

7. - Organização, de preferência sob forma autônoma, dos serviços mais importantes de assistência médico-social, destinadas a erradicar a lepra, a tuberculose, a sífilis, câncer e moléstias mentais.

8. - Criação, em todos os Municípios, de Postos ou Centros de Saúde como unidades polivalentes de assistência médico-social.

9. - Organização de institutos de pesquisa pura no plano médico-social.

10. - Preferência na destinação dos auxílios oficiais, por hospitais, casas de saúde, creches, orfanatos, sanatórios, asilos e todas as entidades destinadas a problemas de saúde.

11. - Prover os Centros de Saúde de lactários, cozinha, dietética, clínica pre-natal e consultório para exame pre-nupcial facultativo e consultórios ambulantes, destinados a levar assistência médico-social aos locais onde o Centro de Saúde não possa exercer diretamente a sua atividade.

12. - Organizar em todos os bairros operários, ao lado das

2322 *WCCG*

fábricas e mediante a contribuição estatal ou parafiscal, creches, lactários e jardins de infância, e acelerando a construção de casas maternais, hospitais, preventórios, pequenas indústrias, colonias de férias, amparando e melhorando os abrigos e dormitórios para crianças.

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
 ALVES
 OFICINA Nº 5.205
 - RIO DE JANEIRO

L. B. Alves
69

13. - Tornar mais eficiente o serviço de saúde escolar com a instalação de classes para retardados e debses mentais. Clínicas de orientação infantil e dentaria. Obrigatoriedade de refeitório escolar para alunos desnutridos.

14. - Legislação que garanta direitos e honorários condignos ao trabalho médico nas organizações hospitalares, nas organizações médico-assistenciais e nas organizações industriais.

15. - Realização da assistência médico-curativa e preventiva através dos Institutos de Previdência, em conexão com os órgãos sindicais e o serviço de seguro social.

16. - Extensão do seguro-doença para todos os órgãos do Seguro Social, devendo ser universal e familiar, abrangendo a medicina sob tôdas as suas formas, curativas e preventivas.

17. - Criação em cada capital de Estado de um Instituto de diagnóstico.

CAPÍTULO X

Na Ordem Internacional

1. - Política de cooperação pan-americana para perfeita correspondência dos objetivos comuns.
2. - Intercâmbio cultural econômico com os demais países.
3. - Solução pacífica dos conflitos mediante arbitragem conforme a tradição de nosso direito.
4. - Política de fraternidade universal.
5. - Incentivação do livre-cambismo.

CAPÍTULO XI

Na Ordem da Defesa e da Segurança

1. - Colocação dos problemas atinentes à defesa e à segurança no primeiro plano da vida do Estado.
2. - Assistência social às famílias dos militares e amparo efetivo do Estado no sentido da obtenção da casa própria.
3. - Revisão técnica dos quadros das polícias civis e militares afim de assegurar aos seus componentes os direitos que lhes competem em razão de suas altas finalidades.
4. - Legislação que assegure, de maneira mais ampla e efe-

R. Brito
JMS
52

2322 mag - 14 -

tiva, amparo aos acidentados e aos mutilados em serviço militar.

CAPÍTULO XII

Na ordem Ético-religiosa

1. - Ensino religioso facultativo nos cursos primários, secundário e normal.
2. - Defesa dos valores da civilização cristã em todos os setores da atividade político-social-econômica.
3. - Salvaguarda das tradições nacionais e culto de nosso passado.

J

José Gabriel de Sousa Brito
Vice Presidente no exercício da Presidência

Secretaria Geral do
Partido Social Progressista

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1946



Antonio de Nello Ribamar

Secretaria Geral

Autorecibo
de Adelle Brito
de 17 de Junho de 1946
de 17 de Junho de 1946

